



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2625/2016

Humaitá, RS, 06 de dezembro de 2016.

AFIXADO NO MURAL
de 06/12/16
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
06/01/17

AUTORIZA A CONCEDER PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO VALOR DO RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS SANDRI, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de incentivo financeiro aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá, RS, através de recursos oriundos do Ministério da Saúde, Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta lei será pago aos servidores no mês de dezembro de 2016, em cota única e far-se-á em função do Município estar vinculado ao PMAQ.

Parágrafo único – Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta lei, os servidores que estiverem lotados e no exercício da função junto a SMS pelo período mínimo de seis meses no ano de 2016, até a data do pagamento, nas seguintes proporções:

I - Os servidores lotados e no exercício da função junto a SMS, pelo período de seis a nove meses, receberão 50% dos valores de que tratam os parágrafos do art. 4º desta Lei, de acordo com a respectiva carga horária;

II – Os servidores lotados e no exercício da função junto a SMS, há mais de nove meses, receberão os valores do incentivo de forma integral, de acordo com a carga horária.

Art. 3º - O valor correspondente ao presente incentivo financeiro não será considerado e/ou incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto, caso necessário, a tributação legal.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro será rateado de forma igualitária entre os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, proporcional à carga horária de cada servidor, conforme segue:

§ 1º - Para os servidores lotados 35 horas ou 40 horas na SMS, o valor do incentivo financeiro será de R\$ 900,00 (novecentos reais);





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

§ 2º - Para os servidores lotados 20 horas na SMS, o valor do incentivo financeiro será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

§ 3º - Para até dois coordenadores da equipe do PMAQ, o valor do incentivo financeiro será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 5º - Compõe a equipe para fins de rateio dos recursos junto a SMS, telefonista, auxiliares de serviços médicos, serviços gerais, serviços de limpeza e higiene, agente de fiscalização, auxiliares de consultório dentário, dentistas, psicóloga, farmacêutico, enfermeiros, nutricionistas, motoristas, agentes comunitários de saúde e médicos.

Parágrafo único - Os profissionais arrolados no *caput* deste artigo, para receber o incentivo financeiro do PMAQ deverão cumprir integralmente os seguintes requisitos:

- I - Cumprir com a respectiva carga horária a que estiverem lotados junto à SMS;
- II - Prestar assistência integral aos cidadãos que estiverem sob sua responsabilidade;
- III - Valorizar a relação atendente paciente e atendente família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- IV - Oportunizar os contatos com cidadãos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- V - Executar ações básicas de vigilância sanitária em sua área de abrangência;
- VI - Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- VII - Assiduidade.

Art. 6º - Qualquer servidor lotado junto SMS que não cumprir com suas atribuições, perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta lei;

Art. 7º - Fica vedado o pagamento do incentivo ao servidor que, no momento do rateio, estiver exonerado e/ou aposentado;

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e do PMAQ.

Art. 9º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS, 06 de dezembro de 2016.


LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração

